



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexo 11

SOLICITAÇÃO Nº	001/2023
ASSUNTO:	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Técnica na Área de Convênios

1. Definição do objeto

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (TRANSFEREGOV.BR, FNS/SISMOB/SIGTV, SIMEC/PAR), com o objetivo de captar recursos para a realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos para o Município de Nova Ramada/RS.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 01/2023, de 27 de julho de 2023.

3. Descrição da solução como um todo

A solução proposta é a contratação de empresa para Assessoria e Consultoria Técnica na área de convênios e contratos de repasse junto aos Governos Federal e Estadual, monitoramento e operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (TRANSFEREGOV.BR, FNS/SISMOB/SIGTV, SIMEC/PAR), com o objetivo de captar recursos para a realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos para o Município de Nova Ramada/RS. O prazo de execução dos serviços será de setembro a dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

A referida contratação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

A contratação pretendida será de setembro a dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Dentre os serviços a serem executados pela contratada, destacam-se:

a) Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal para apresentação de projetos;

b) Apresentar ao Prefeito e ao Gestor de Convênios, relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;

c) Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;

d) Realizar consultas diárias nos portais de transferências de recursos a fim de verificar a abertura de programas para cadastramento de propostas e acompanhamento das propostas já cadastradas;

e) Manter pessoa preposta à disposição do Município para assessoria diária, através de telefonemas, whatsapp, correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados;

f) Encaminhamento de notícias e informativos de interesse do Município de Nova Ramada;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br

[Signature]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- g) Articulação junto aos órgãos federais e estaduais, visando à possibilidade de recursos por estes disponíveis;
- h) Dentre os serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá, quando necessário, realizar viagens e deslocamentos para o Estado e Brasília/DF, para participação de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres de interesse do Município necessária para obtenção de recursos, sendo que os custos e despesas do deslocamento serão custeados pela CONTRATADA.
- i) Realizar estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos de execução de plataforma de projetos, na forma de regulamento do Decreto Federal nº 61.934, de 1967;
- j) Assessoria e treinamento para servidor do Município para inserção das informações dos sistemas Transferegov.Br, FNS/SISMOB/GIDTV, SIMEC/PAR, Serviços e programas de Proteção Social Básica, e outras plataformas de transferências de recursos, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;
- k) Assessorar servidor do Município para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instituída pelo Decreto Federal nº 7.641/2021, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pela plataforma Transferegov.Br ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- l) Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos;
- m) Manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto;
- n) Prestar serviços e realizar reuniões na sede do Município de Nova Ramada, no mínimo 01 (uma) vez por semana ou conforme necessidade da administração municipal;
- o) A CONTRATADA, deverá informar o e-mail oficial, o qual será o único e exclusivo para trocar de informações oficiais.
- p) Orientar nos serviços e programas da Proteção Social Básica quanto a identificação, alocação e aplicação correta dos recursos de cada serviço ou programa para que a destinação seja feita conforme orientações técnicas específicas em todos os blocos de financiamento, evitando recursos parados em contas ou mesmo a devolução de recursos, além da transferência e o monitoramento da execução dos programas.
- q) A empresa contratada deverá disponibilizar profissional técnico da área de engenharia ou arquitetura, visando o acompanhamento, análise, revisão e inclusão de informações relacionadas a área de engenharia na Plataforma Tranferegov.Br, tais como planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cotações, composições, realização de diligências junto a mandatária Caixa Econômica Federal, visando a aprovação técnica nos contratos de repasse e convênios firmados pelo Município no âmbito Federal e Estadual;

O pagamento da empresa vencedora será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal competente até último dia útil de cada mês. (No pagamento serão realizadas as retenções de acordo com a Legislação vigente).

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Pregão Eletrônico - Menor Preço Unitário.

O contratado deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A empresa vencedora deverá comprovar na Qualificação Técnica:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, constando o nome dos profissionais que irão realizar os serviços objetos dessa licitação;
- b) Prova de que os profissionais, **relacionados na letra a**, integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços);
- c) Certidão de Registro da empresa no CREA/RS ou no CAU/BR e se tratando de empresa de outro Estado

que tenha registro no CREA, a mesma deverá comprovar vistas no CREA/RS;

- d) Certidão de Registro do responsável técnico da empresa no CREA/RS ou no CAU/BR e se tratando de empresa de outro Estado que tenha registro no CREA, a mesma deverá comprovar vistas no CREA/RS;
- e) Comprovação através de ART ou RRT do responsável técnico (conforme apresentado na letra d), comprovando o vínculo com a empresa licitante.

Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes Declarações:

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e quere responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.
- Se desejar fazer uso das prerrogativas da Lei, o Licitante deverá apresentar declaração que cumpre os





Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação).

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

Da empresa classificada em primeiro lugar, realizar-se-a consulta das seguintes informações:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br);
- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas e poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

- 3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.





Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

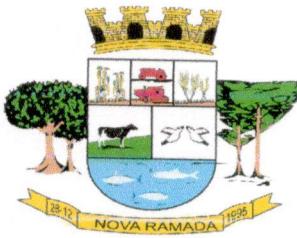
- 3.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2 desse termo
- 3.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3.6.** A aplicação das sanções previstas no item 3.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 3.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 3.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 3.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 3.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 3.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 3.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 3.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. Modelo de execução do objeto

O prazo de execução dos serviços será de setembro a dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em até 120 (cento e vinte) meses, conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

A empresa contratada, deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para assessoria diária, através de telefonemas, whatsapp, correio eletrônico, voltado à orientação e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados;





Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A CONTRATADA, deverá informar o e-mail oficial, o qual será o único e exclusivo para trocar de informações oficiais.

A empresa deverá prestar serviços e realizar reuniões na sede do Município de Nova Ramada, no mínimo 01 (uma) vez na semana ou conforme necessidade da administração municipal.

6. Modelo de Gestão do Contrato

Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de Contrato Administrativo, uma vez que os serviços são mensais. A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Elton Rehfeld, matrícula nº 418-9/3.

Por tratar-se de serviço continuo, o contrato deverá prever a possibilidade de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro, conforme Art. 92, parágrafos 3º e 4º da Lei Federal 14.133/2021.

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento a empresa vencedora será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço. Para tanto, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal competente até último dia útil de cada mês. (No pagamento serão realizadas as retenções de acordo com a Legislação vigente).

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto de Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa do ramo de atividade compatível com o objeto da contratação.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços.

- 1- GEOCONVÉNIOS SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, CNPJ 12.362.578/0001-77
- 2- PREFESUL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 24.038.642-000148
- 3- GE – CONSULTORIA E CAPACITAÇÕES, CNPJ 49.663.304/0001-48

Tais referências foram obtidas através de pesquisa de empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto solicitado.

9. Estimativa do valor da contratação

Estima-se para a presente contratação o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o período de setembro a dezembro de 2023.

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do artigo 23 da Lei federal 14.133/21.

10. Adequação orçamentária

De acordo com o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte em planilha anexa, com o respectivo despacho do Setor de Empenhos.

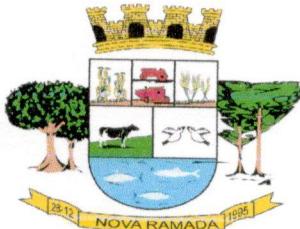
11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

() NÃO.

() SIM. QUAL?

Nova Ramada, 31 de julho de 2023.





Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Responsável pela Elaboração
Deisi Tamiozzo da Silva Martins

Em acordo:

Nova Ramada, 31 de julho de 2023.


Deisi Tamiozzo da Silva Martins
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Prefeita em Exercício

Parecer do Responsável financeiro:

- () Há recursos financeiros disponíveis
() A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual
() Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva contratação.
() Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

Nova Ramada, 31 de julho de 2023.


Cristina Breitenbach da Silva
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023

PROJETO / ATIVIDADE: 2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DES. ECON				CÓDIGO DA DESPESA: 3.3.90.35.00.00.00
Fonte de Recursos: 1501				Detalhamento da Fonte: Sem detalhamento
serviços de consultoria				Assessoria e Consultoria TÉCNICA
Cód.PAC	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRÍÇÃO
1	1	120	MESES	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Técnica na Área de Convênios.
				TOTAL DA DESPESA
				660.000,00

OBS: Para o exercício de 2023, deverá ser considerado o valor de R\$ 22.000,00, sendo o restante empenhado nos anos subsequentes.

beno 01/08/23

Empenhos
beno

Secretário

beno

Responsável pela Elaboração

beno : 1894

VLR.MÁX.ITEM

VLR.TOTAL
CÓD.ALMOX.